



# REGIMENTO INTERNO

## CAPITULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

**Artigo 1.** O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR instituído pela Lei nº492/2005 de 28 de junho de 2005, e alterado pela Lei 1470/2023 em 23 de outubro de 2023, é um órgão de assessoramento do Executivo Municipal nas questões relacionadas com a Política Municipal de Turismo, em caráter permanente.

**Parágrafo Único:** As competências do Conselho Municipal de Turismo estão devidamente estabelecidas no artigo 2 da Lei 1470/2023.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Artigo 2.** O Conselho será composto por membros representantes do Poder Público e da Iniciativa Privada com vínculo ou interesse no desenvolvimento turístico do município.

**§ 1º.** Poderão participar do COMTUR mediante a aprovação do Conselho Pessoa Física e Jurídica atuantes no setor, representantes de outras entidades ou órgãos governamentais do município em paridade com os objetivos desta Lei;

**§ 2º.** O conselheiro suplente devidamente indicado poderá substituir o titular na plenitude das suas funções quando este faltar a reuniões;

**§ 3º** O mandato de membros do Conselho terá duração de 2 anos e será contado a partir da nomeação dos conselheiros pelo Prefeito Municipal, sendo permitida sua recondução;

**§ 4º.** Em caso de vacância, por qualquer motivo do qual decorra o afastamento definitivo do conselheiro titular e suplente da entidade, o preenchimento da vaga se dará, no máximo, em 30 dias corridos após a oficialização da vacância;



### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Artigo 3.** Para o cumprimento das suas finalidades o Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte estrutura organizacional:

Presidente;  
Vice-Presidente;  
Secretário;  
Vice-secretário  
Plenário.

§1º O Presidente e vice presidente do Conselho será indicado pelo próprio Conselho.

§ 2º O Secretário sera escolhido pelo Presidente, com aprovação dos conselheiros.

#### **SEÇÃO I**

#### **DAS COMPETÊNCIAS**

**Artigo 4.** As votações serão realizadas em plenário constituído pelos conselheiros regularmente nomeados cabendo-lhes votar, por maioria simples, os temas constantes na ordem do dia, para deliberação.

**Artigo 5.** As deliberações do Plenário serão devidamente divulgadas por meio de Resoluções do Conselho, as quais serão numeradas por ordem cronológica, em séries anuais e encaminhadas ao secretário competente, assim como ao Chefe Executivo.

**Artigo 6.** Compete ao conselho em plenário:

I – Apreciar processos que lhes forem submetidos e sobre eles emitir parecer, que será objeto de decisão;

II – Responder as consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;

III – Examinar, os relatórios das instituições turísticas e órgãos vinculados ao Poder Público Municipal, ligada à respectiva área, sugerindo as providências cabíveis;

IV – Tomar a iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas ao Plenário;

V- Promover estudos, pesquisas e levantamentos na área de sua atuação, para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;



VI – Promover a instrução dos processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelo Conselho Municipal do Turismo.

**Artigo 7.** Por decisão do plenário ou do Presidente a matéria objeto de deliberação será encaminhada ao órgão correspondente para as providências necessárias.

#### **CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS AUXILIARES**

**Artigo 8.** As Comissões Técnicas poderão ser:

- I – Permanentes;
- II – Especiais;

**Parágrafo Único.** As comissões técnicas permanentes e especiais suas composições e atribuições serão definidas pelo Plenário do Conselho, registradas em ata e divulgadas por meio de ato interno do mesmo.

#### **CAPÍTULO V DOS DIRIGENTES**

**Artigo 10.** Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

- I – Presidir as reuniões do Conselho e coordenar os debates;
- II – Convocar os conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III – Representar o Conselho em suas relações externas;
- IV – Assinar documentos, as resoluções e dar-lhes publicidade;
- V- Promover a negociação política e a dinamização operativa, visando à execução das decisões do Conselho;
- VI – Avaliar a pertinência e propor debates sobre questões e propostas de entidades comunitárias, assegurando aos representantes das mesmas o direito à participação nos debates;
- VII – Supervisionar as atividades das Câmaras Setoriais e Comissões Técnicas;
- VIII – Distribuir, estudos, pareceres, relatos, os assuntos submetidos à apreciação do Conselho;



IX – Desempenhar outras atribuições pertinentes para o bom funcionamento do Conselho;

X – Votar;

XI – Zelar pelo cumprimento deste regimento.

**Artigo 11.** - Ao Vice-Presidente compete assessorar o Presidente em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos, praticando todos os atos que lhe são pertinentes.

**Artigo 12.** Aos Conselheiros Municipais de Turismo competem:

I – Participar dos trabalhos do Conselho, com assiduidade, pontualidade, espírito participativo e solidário, na busca de soluções comuns no âmbito do Conselho;

II – Participar das Câmaras Setoriais do Conselho com dedicação à causa comunitária;

III – Compatibilizar as proposições da comunidade com a estratégia global de desenvolvimento turístico no município;

IV – Cumprir as normas estabelecidas neste Regimento Interno e em atos complementares emitidos pelo Conselho:

V – Votar;

VI – Requerer, com apoio de 3 membros a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho, se assim houver assuntos de interesse da comunidade;

VII – Assinar atas;

## **CAPÍTULO VI DAS SESSÕES**

**Artigo 13.** O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário em data pré-estabelecida e, extraordinariamente, quando convocado, com prazo mínimo de 3 dias de antecedência, ou em situações que exijam deliberações e aprovações do Conselho Municipal de Turismo.

**Artigo 14.** As reuniões do Conselho funcionarão com a presença mínima de metade dos Conselheiros e as decisões serão tomadas por maioria simples;



**Artigo 15.** Todas as reuniões serão públicas e abertas à participação de todo e qualquer cidadão.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 16.** O prazo máximo para apresentação de todo e qualquer parecer é de 10 dias úteis.

**Artigo 17.** As Secretárias de Esporte e Turismo, Secretária Municipal da Agricultura e Secretária Municipal de Administração, órgão do poder público municipal, providenciará o apoio técnico e administrativo necessário ao bom funcionamento do Conselho no cumprimento de suas finalidades.

**Artigo 18.** Esse Regimento Interno poderá ser alterado, no que não colidir com a Lei, mediante proposta fundamentada de qualquer membro do Conselho Municipal de Turismo, e aprovada por maioria simples de seus membros, submetidos à aprovação pelo Chefe do poder Executivo.

**Artigo 19.** A função de membro do Conselho Municipal de Turismo será considerada de relevante interesse público, não ensejando remuneração adicional ou outra forma de vantagem ou disposição.

**Artigo 20.** O COMTUR considerar-se-á constituído, quando foram empossados pelo Prefeito Municipal através de publicação de comunicado oficial.

**Artigo 21.** Este regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho quando aprovada em votação.

**Artigo 22.** Os casos omissos neste regimento interno serão resolvidos em plenário.

Cândido de Abreu, 24 de agosto de 2023.